

IF SUDESTE MG – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257-4100 – e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

PORTARIA-R Nº 1321/2013, de 31 de dezembro de 2013

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24.04.2013, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 79, de 25.04.2013, Seção 2, página 01, e, ainda,

CONSIDERANDO a Portaria AGU Nº 1.399, de 05.10.2009, publicada no DOU de 13.10.2009,

CONSIDERANDO a Portaria PGF Nº 526, de 26.08.2013, publicada no DOU de 30.08.2013,

RESOLVE:

Art. 1º- **ADOTAR**, no âmbito do IF Sudeste MG, a Ordem de Serviço Conjunta Nº 01/2013, de 05.12.2013, em anexo, tendo em vista a necessidade de disciplinar e operacionalizar o funcionamento da consultoria e assessoramento jurídicos realizados pela Procuradoria Federal junto ao IF Sudeste MG.


Paulo Rogério Araújo Guimarães
Reitor
IF Sudeste MG

Paulo Rogério Araújo Guimarães
Reitor - IF Sudeste MG
Dec. Presid. de 24.04.13, DOU 25.04.13

IF SUDESTE MG – REITORIA
Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257-4100 – e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 01/2013, de 05 DE DEZEMBRO DE 2013

O REITOR DO IF SUDESTE MG E A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IF SUDESTE MG (PF/IF SUDESTE MG), no uso das atribuições conferidas na Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, publicada no DOU de 13/10/2009, e Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, publicada no DOU de 30/08/2013, tendo em vista a necessidade de disciplinar e operacionalizar o funcionamento da consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da PF/IF SUDESTE MG¹, resolvem:

SEÇÃO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para os efeitos desta Ordem de Serviço Conjunta, consideram-se:

I – atividades de consultoria jurídica aquelas prestadas quando formalmente solicitadas pelo órgão competente, nos termos da Seção IV deste ato normativo;

II – atividades de assessoramento jurídico aquelas que decorram do exercício das atribuições da Procuradoria Federal junto ao IF Sudeste MG e que não se enquadrem no inciso I deste artigo, tais quais participação em reuniões, troca de mensagens eletrônicas e utilização de outros meios de comunicação, disciplinadas na Seção V desta Ordem de Serviço Conjunta.

Parágrafo único. As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos previstas nesta Ordem de Serviço Conjunta não afastam a possibilidade de serem recomendadas de ofício, pela Procuradoria Federal junto ao IF Sudeste MG, providências de natureza jurídica a serem adotadas em atendimento ao interesse público e às normas vigentes, mediante elaboração de manifestação jurídica própria ou pelo exercício de atividades decorrentes do assessoramento jurídico.

SEÇÃO II

¹ Ordem de Serviço confeccionada com fundamento na disponibilizada pelo titular da PF UNIVASF

IF SUDESTE MG – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257-4100 – e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

DA EXCLUSIVIDADE DAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICOS

Art. 2º. As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestadas ao IF Sudeste MG serão exercidas com exclusividade:

I – pela Procuradoria Federal junto ao IF Sudeste MG (PF/IF Sudeste MG);

II – por demais órgãos de execução da PGF previamente designados em ato do Procurador-Geral Federal.

SEÇÃO III

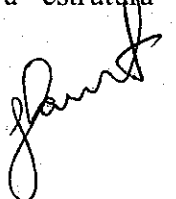
DA COMPETÊNCIA PARA SOLICITAÇÃO

Art. 3º. As consultas jurídicas à PF/IF Sudeste MG devem ser feitas exclusivamente pelos seguintes Órgãos da Administração Superior do IF Sudeste MG, que detenham competência para exarar manifestação ou para proferir decisão acerca da matéria em relação a qual haja dúvida jurídica a ser dirimida:

- I – Reitoria;
- II – Conselho Superior;
- III – Diretorias-Gerais;
- IV – Pró-Reitorias;
- V – Diretoria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Não são competentes para solicitar o exercício de atividade de consultoria e assessoramento jurídicos diretamente à Procuradoria Federal junto ao IF Sudeste MG pessoas físicas ou jurídicas, incluindo órgãos ou entidades públicas estranhas à estrutura organizacional do IF Sudeste MG.

SEÇÃO IV



IF SUDESTE MG – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257-4100 – e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

DA CONSULTA JURÍDICA

SUBSEÇÃO I DO OBJETO

Art. 4º. Serão objeto de análise jurídica prévia e conclusiva:

I – minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;

II – minutas de contratos e de seus termos aditivos;

III – atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, inclusive quando se tratar das situações previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

IV – minutas de convênios, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;

V – minutas de termos de ajustamento de conduta, de termos de compromisso e instrumentos congêneres;

VI – minutas de editais de concurso público ou de processo seletivo;

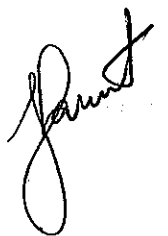
VII – minutas de atos normativos que estabeleçam direitos e obrigações de forma genérica e abstrata;

VIII – processos administrativos referentes à aplicação de sanções administrativas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de ser recomendada a análise jurídica prévia de outros documentos pela PF/IF Sudeste MG.

Art. 5º. O encaminhamento de consulta jurídica também ocorrerá quando houver dúvida jurídica a ser dirimida formalmente pela Procuradoria Federal que se relacione com as competências institucionais do IF Sudeste MG.

SUBSEÇÃO II



IF SUDESTE MG – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257-4100 – e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

DA FORMA DE ENCAMINHAMENTO

Art. 6º. As consultas jurídicas devem ser encaminhadas necessariamente pelo dirigente máximo de cada Órgão da Administração Superior do IF Sudeste MG citado no art. 3º.

Parágrafo único. As consultas jurídicas devem ser encaminhadas diretamente à PF/IF Sudeste MG, sendo desnecessário o encaminhamento do processo administrativo via Gabinete do Reitor.

Art. 7º. Não serão admitidas consultas jurídicas formuladas por correio eletrônico (e-mail).

Art. 8º. As consultas jurídicas formuladas pelos Órgãos da Administração Superior do IF Sudeste MG devem ser autuadas e identificadas pelo número do sistema informatizado de protocolo do IF Sudeste MG, com o assunto, o nome do interessado e do órgão consulente, devendo o processo administrativo ter as suas folhas numeradas e rubricadas antes de sua remessa à PF/IF Sudeste MG.

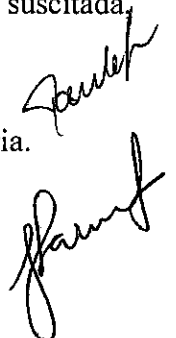
Art. 9º. Os processos administrativos encaminhados à PF/IF Sudeste MG devem estar instruídos necessariamente, no mínimo, com:

I – nota técnica e/ou despacho, formal, expresso e digitado (não manuscrito) com fundamentação técnica e conclusiva do órgão consulente;

II – informação sobre os atos e diplomas legais aplicáveis ao caso (Leis, Decretos, Instruções Normativas etc.);

III – menção às opiniões contrárias que evidenciam a dúvida jurídica suscitada, quando for o caso; e

IV – eventuais documentos que facilitem a compreensão e o exame da matéria.



Two handwritten signatures in black ink are located in the bottom right corner of the page. The top signature is more legible and appears to be 'Ferreira', while the bottom one is more stylized and difficult to read.

IF SUDESTE MG – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257-4100 – e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

§1º. Os processos administrativos encaminhados à PF/IF Sudeste MG para análise de minutas de editais e atos normativos do IF Sudeste MG deverão indicar todas as normas jurídicas que subsidiaram a sua elaboração.

§2º. Os editais de processos seletivos, vestibular, concursos e programas institucionais, já submetidos à análise da PF/IF Sudeste MG, deverão ter suas alterações grifadas e fundamentadas, para que haja maior celeridade na nova análise.

§3º. Para a análise dos editais a que se refere o parágrafo anterior, é preciso que se indique expressamente se houve alteração legislativa ou regulamentar, ou edição de novo ato normativo pelo MEC, MPOG etc.

§4º. As minutas de atos normativos do IF Sudeste MG, submetidas à análise da PF/IF Sudeste MG, deverão conter, caso modifiquem norma anterior, as indicações dos dispositivos que sofreram alteração, com a respectiva nota explicativa de sua origem.

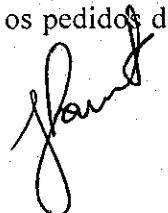

§5º. As alterações em minutas-padrão de edital de licitação e de contratos deverão ser previamente submetidas à apreciação da PF/IF Sudeste MG, com destaque das disposições que se pretende modificar, e instruídas com as respectivas justificativas.

Art. 10. As consultas jurídicas de que trata o art. 5º devem ser encaminhadas à PF/IF Sudeste MG, preferencialmente, com formulação de quesitos que se relacionem com a situação concreta abordada nos autos administrativos, seguindo o modelo de formulário constante no Anexo desta Ordem de Serviço Conjunta.

Art. 11. Os Órgãos da Administração Superior do IF Sudeste MG citados no art. 3º, mediante despacho formal, expresso e digitado (não manuscrito), devidamente justificado e motivado, podem requerer que a manifestação jurídica da PF/IF Sudeste MG seja emitida em regime de urgência ou prioridade.

§1º. Os pedidos de prioridade deverão ser deduzidos no processo com justificativa clara sobre a causa do pedido.

§2º. Compete à Procuradora-Chefe da PF/IF Sudeste MG decidir sobre os pedidos de urgência ou prioridade.



IF SUDESTE MG – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257-4100 – e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

Art. 12. Os processos administrativos encaminhados à PF/IF Sudeste MG com instrução parcial ou insuficiente serão devolvidos ao órgão consultante sem manifestação meritória, a fim de que seja providenciada a correta instrução do processo, nos termos desta subseção.

SUBSEÇÃO III DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

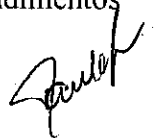
Art. 13. A consulta jurídica será respondida com manifestação exarada pela PF/IF Sudeste MG, observando-se as modalidades e demais procedimentos previstos na Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, publicada no DOU de 13/10/2009. Seção 1. págs. 36/37. alterada pela Portaria AGU nº 316, de 12 de março de 2010, publicada no DOU de 15/03/2010, Seção 1, págs. 01/02.

§1º. Quando se tratar de consulta formulada nos termos do art. 4º desta Ordem de Serviço Conjunta, deverá ser exarada manifestação específica para cada processo submetido à apreciação.

§2º. Quando se tratar de consulta formulada nos termos do art. 5º desta Ordem de Serviço Conjunta, a manifestação deverá analisar de forma específica os quesitos submetidos à análise jurídica.

§3º. Na elaboração da manifestação jurídica, deverão ser observados os entendimentos firmados pelo Procurador-Geral Federal e pelo Advogado-Geral da União.

§4º. Deverá ser consignada expressamente na manifestação jurídica eventual análise em regime de urgência ou prioridade, solicitada pelos Órgãos da Administração Superior do IF Sudeste MG citados no art. 3º.



IF SUDESTE MG – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257-4100 – e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

Art. 14. A manifestação jurídica deverá ser emitida, em regra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo comprovada necessidade de maior prazo, a juízo da Procuradora-Chefe da PF/IF Sudeste MG.

Parágrafo único. No caso de regime de urgência ou prioridade, deferida pela Procuradora-Chefe da PF/IF Sudeste MG, a manifestação jurídica deverá ser emitida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a complexidade da matéria versada nos autos administrativos, a juízo da Procuradora-Chefe da PF/IF Sudeste MG.

Art. 15. Os entendimentos firmados na manifestação jurídica poderão ser revistos pela PF/IF Sudeste MG de ofício ou a pedido do órgão consulente:

I – nos mesmos autos administrativos em que proferida a manifestação jurídica;

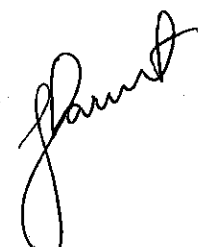

II – em autos administrativos diversos, quando se tratar de questão similar submetida à nova análise jurídica.

§1º. Na solicitação de revisão de manifestação, deverá ser demonstrada a presença de elementos fáticos ou jurídicos relevantes que não tenham sido anteriormente apreciados.

§2º. A revisão de entendimento jurídico anteriormente firmado deverá ser feita expressa e motivadamente.

Art. 16. Não sendo acolhido o pedido de revisão de que trata o art. 15, a matéria poderá ser submetida ao Procurador-Geral Federal pelo Reitor do IF Sudeste MG, desde que observadas as hipóteses previstas no art. 1º da Portaria PGF nº 424, de 23 de julho de 2013.

Parágrafo único. Na análise da consulta de que trata este artigo o Procurador-Geral Federal poderá solicitar nova manifestação da PF/IF Sudeste MG.



IF SUDESTE MG – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257-4100 – e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

SEÇÃO V
DO ACESSORAMENTO JURÍDICO

Art. 17. Os Órgãos da Administração Superior do IF Sudeste MG citados no art. 3º desta Ordem de Serviço Conjunta poderão solicitar assessoramento jurídico quando se tratar, dentre outros:

I – de dúvidas jurídicas sem complexidade, que possam ser dirimidas sem necessidade de elaboração de manifestação jurídica própria, quando não aplicável o disposto na Seção IV deste ato normativo;

II – de fases iniciais de discussão interna sobre atos administrativos que venham a ser posteriormente encaminhados para apreciação na forma de consulta jurídica, quando necessária ou recomendável a participação prévia da PF/IF Sudeste MG;

III – de acompanhamento de servidores em reuniões internas ou externas;

IV – de acompanhamento de trabalhos desenvolvidos por grupos de servidores previamente constituídos.

Art. 18. O assessoramento jurídico dar-se-á por meio de audiência que deverá ser agendada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§1º. As audiências serão marcadas pelo Gabinete da PF/IF Sudeste MG e registradas na agenda da Procuradoria.

§2º. Não será concedido assessoramento jurídico por telefone, nem por correio eletrônico (e-mail).

Art. 19. Cabe ao gabinete do Reitor assessorar a PF IF Sudeste MG e demais órgãos da PGF/AGU no atendimento às requisições de subsídios com vistas à defesa da Autarquia em Juízo.

§1º O atendimento da requisição de informações e do encaminhamento de documentos indispensáveis à defesa do IF Sudeste MG em Juízo à PF/IF Sudeste MG, pelo Gabinete do Reitor,

IF SUDESTE MG – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257-4100 – e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

deverão ser atendidos no prazo fixado no requisitório, nos termos do disposto na Lei 9.028, de 12 abril de 1995².

Art. 20. Tendo em vista a estrutura multicâmpus do IF Sudeste MG, bem como a necessidade de se adotar procedimentos padronizados e que evitem prejuízos à defesa da Autarquia, orienta-se que os documentos entregues por oficiais de Justiça (mandados de citação, de intimação, de notificação etc.) ou via correios, oriundos do Poder Judiciário, sejam recebidos pelo Dirigente máximo de cada unidade do IF Sudeste MG e encaminhado IMEDIATAMENTE (no prazo máximo de 24 horas), ao gabinete do Reitor, que providenciará o encaminhamento à Procuradoria Federal assim que o receber.

Parágrafo único. Deverá o Dirigente máximo de cada unidade do IF Sudeste MG receber o documento oriundo do Poder Judiciário apondo a data do recebimento, sua assinatura e carimbo e o registro de que *“recebe, com ressalvas, considerando que a representação jurídica do IF Sudeste MG é de atribuição da AGU”*.

Art. 21. Com vistas a fundamentar a defesa dos interesses da instituição, os Dirigentes do IF Sudeste MG deverão encaminhar, ao Gabinete do Reitor, nos prazos requeridos, os subsídios solicitados, os quais serão de inteira responsabilidade de quem os fornecer, já que dizem respeito a fatos, cabendo à PF/IF Sudeste MG encaminhá-los ao órgão da AGU responsável pela atuação no feito.

Art. 22. Nos casos em que a instituição for notificada sobre a necessidade de se fazer presente em audiência no âmbito do Poder Judiciário, o IF Sudeste MG será representado por servidor do quadro, indicado pelos Dirigentes da Autarquia e formalmente designado como preposto.

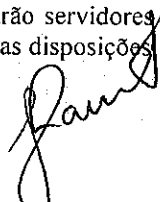
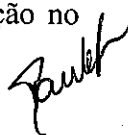
² Lei 9.028/95. Art. 4º Na defesa dos direitos ou interesses da União, os órgãos ou entidades da Administração Federal fornecerão os elementos de fato, de direito e outros necessários à atuação dos membros da AGU, inclusive nas hipóteses de mandado de segurança, habeas data e habeas corpus impetrados contra ato ou omissão de autoridade federal.

§ 1º As requisições objeto deste artigo terão tratamento preferencial e serão atendidas no prazo nelas assinalado.

§ 2º A responsabilidade pela inobservância do disposto neste artigo será apurada na forma da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se às requisições feitas pelos representantes judiciais da União designados na forma do art. 69 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

§ 4º Mediante requisição do Advogado-Geral da União ou de dirigente de Procuradoria da Advocacia-Geral da União, e para os fins previstos no caput, os órgãos e as entidades da Administração Federal designarão servidores para que atuem como peritos ou assistentes técnicos em feitos específicos, aplicáveis a esta requisição as disposições dos §§ 1º e 2º do presente artigo. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001)



IF SUDESTE MG – REITORIA

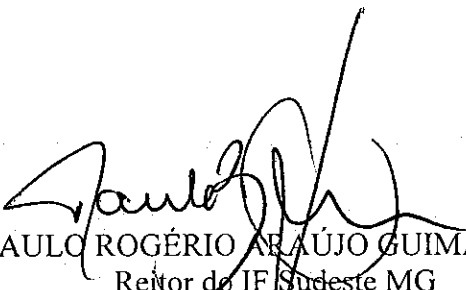
Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257-4100 – e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

§1º. Será confeccionada carta de preposição ao servidor, assinada pelo Reitor, na qualidade de representante legal do IF Sudeste MG.

§2º. O preposto deverá possuir conhecimento do contrato, dos atos fiscalizatórios e das alegações feitas pelo Reclamante.

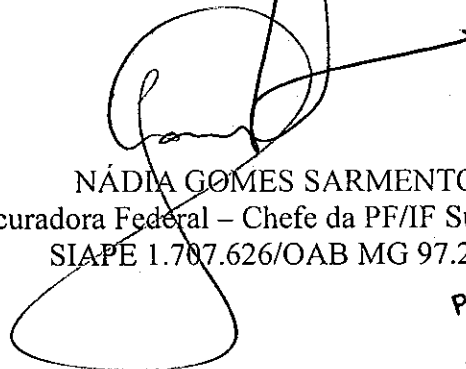
§3º. Caberá à Administração de cada unidade do IF Sudeste MG a gestão das audiências que os envolvem diretamente, devendo o preposto informar quaisquer remarcações ou eventualidades diretamente ao representante do Câmpus, que terá, por obrigação, comunicar ao Gabinete do Reitor para as providências necessárias.

Art. 23. Esta ordem de serviço conjunta entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do IF Sudeste MG.



PAULO ROGÉRIO ARAÚJO GUIMARÃES
Reitor do IF Sudeste MG
Decreto Presidencial de 24.04.2013, DOU 25.04.2013

Paulo Rogério Araújo Guimarães
Reitor - IF Sudeste MG
Dec. Presid. de 24.04.13, DOU 25.04.13



NÁDIA GOMES SARMENTO
Procuradora Federal – Chefe da PF/IF Sudeste MG
SIAPE 1.707.626/OAB MG 97.243

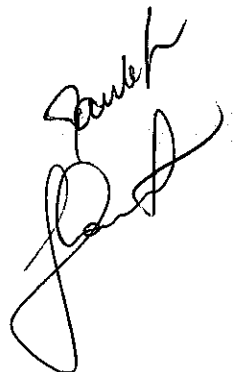
Paulo Rogério Araújo Guimarães
Nádia Gomes Sarmiento
Reitor - IF Sudeste MG
Procuradora Federal - IF Sudeste MG
Dec. Presid. de 24.04.13, DOU 25.04.13
SIAPE 1.707.626
Advocacia Geral da União / Procuradoria Central Federal

IF SUDESTE MG – REITORIA
Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257-4100 – e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

ANEXO

FORMULÁRIO MODELO DE CONSULTA

Número do Processo:
Assunto:
Órgão assessorado:
Relato dos fatos:
Fundamentação:
Quesitos de consulta:





PORTARIA-R Nº 713/2015, DE 06 DE JULHO DE 2015

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24.04.2013, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 79, de 25.04.2013, Seção 2, página 01,

Considerando a necessidade de preservar a imparcialidade das Comissões Eleitorais Centrais previstas no Decreto nº 6.986, de 20.10.2009, e, ainda,

Considerando o Ofício nº 047/2015-AGU/PGF/PFE/IF Sudeste MG, de 06.07.2015,

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR**, conforme abaixo, o art. 3º da Ordem de Serviço Conjunta nº 01/2013, de 05.12.2013, adotada no âmbito deste Instituto Federal por meio da Portaria-R nº 1321/2013, de 31 de dezembro de 2013:

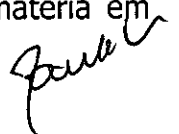
Onde se lê:

Art. 3º- As consultas jurídicas à PF/IF Sudeste MG devem ser feitas exclusivamente pelos seguintes Órgãos da Administração Superior do IF Sudeste MG, que detenham competência para exarar manifestação ou para proferir decisão acerca da matéria em relação a qual haja dúvida jurídica a ser dirimida:

- I – Reitoria;
- II – Conselho Superior;
- III – Diretorias-Gerais;
- IV – Pró-Reitorias;
- V – Diretoria de Gestão de Pessoas.

Leia-se:

Art. 3º- As consultas jurídicas à PF/IF Sudeste MG devem ser feitas exclusivamente pelos seguintes Órgãos da Administração Superior do IF Sudeste MG, que detenham competência para exarar manifestação ou para proferir decisão acerca da matéria em relação a qual haja dúvida jurídica a ser dirimida:





- I – Reitoria;
- II – Conselho Superior;
- III – Diretorias-Gerais;
- IV – Pró-Reitorias;
- V – Diretoria de Gestão de Pessoas;
- VI - Comissões Eleitorais Centrais responsáveis pela condução dos processos de consulta para escolha dos cargos de Reitor e de Diretor-Geral de câmpus.


Paulo Rogério Araújo Guimarães,
Reitor – IF Sudeste MG

Paulo Rogério Araújo Guimarães
Reitor - IF Sudeste MG
Dec. Presid. de 24.04.13, DOU 25.04.13



PORTARIA-R Nº 1038/2016, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24.04.2013, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 79, de 25.04.2013, Seção 2, página 01,

RESOLVE:

Art. 1º- **RETIFICAR** a Portaria-R nº 1321/2013, de 31.12.2013, que trata da Ordem de Serviço Conjunta nº 01/2013, publicada no Boletim de Serviço nº 012/2013, no sítio eletrônico desta Reitoria:

Onde se lê:

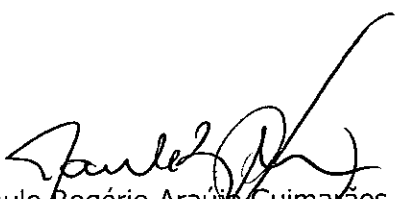
Art. 14. A manifestação jurídica deverá ser emitida, em regra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo comprovada necessidade de maior prazo, a juízo da Procuradora-Chefe da PF/IF Sudeste MG. Parágrafo único. No caso de regime de urgência ou prioridade, deferida pela Procuradora-Chefe da PF/IF Sudeste MG, a manifestação jurídica deverá ser emitida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a complexidade da matéria versada nos autos administrativos, a juízo da Procuradora-Chefe da PF/IF Sudeste MG.

Leia-se:

Art. 14. A manifestação jurídica deverá ser emitida, em regra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo comprovada necessidade de maior prazo, a juízo da Procuradora-Chefe da PF/IF Sudeste MG.

§1º- No caso de regime de urgência ou prioridade, deferida pela Procuradora-Chefe da PF/IF Sudeste MG, a manifestação jurídica deverá ser emitida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a complexidade da matéria versada nos autos administrativos, a juízo da Procuradora-Chefe da PF/IF Sudeste MG.

§2º- Quando se tratar dos itens VI e VII do art. 4º desta Ordem de Serviço Conjunta, a manifestação jurídica deverá ser emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, de acordo com a complexidade da matéria versada nos autos administrativos, a juízo da Procuradoria Federal junto ao IF Sudeste MG.



Paulo Rogério Araújo Guimarães,
Reitor – IF Sudeste MG



PORTARIA-R Nº 102/2020, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 12-04-2017, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 72, de 13-04-2017, Seção 2, página 01,

Considerando a Portaria-R nº 1321/2013, de 31-12-2013, retificada pelas Portarias-R nos. 713/2015, de 06-07-2015, e 1038/2016, de 25-10-2016,

RESOLVE:

Art. 1º- **RETIFICAR**, conforme abaixo, a Portaria-R nº 1321/2013, de 31-12-2013, que trata da Ordem de Serviço Conjunta nº 01/2013, que disciplina e operacionaliza o funcionamento da consultoria e assessoramento jurídicos realizados pela Procuradoria Federal junto ao IF Sudeste MG:

Onde se lê:

Art. 14- A manifestação jurídica deverá ser emitida, em regra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo comprovada necessidade de maior prazo, a juízo da Procuradora-Chefe da PF/IF Sudeste MG.

§1º- No caso de regime de urgência ou prioridade, deferida pela Procuradora-Chefe da PF/IF Sudeste MG, a manifestação jurídica deverá ser emitida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a complexidade da matéria versada nos autos administrativos, a juízo da Procuradora-Chefe da PF/IF Sudeste MG.

§2º- Quando se tratar dos itens VI e VII do art. 4º desta Ordem de Serviço Conjunta, a manifestação jurídica deverá ser emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, de acordo com a complexidade da matéria versada nos autos administrativos, a juízo da Procuradoria Federal junto ao IF Sudeste MG.

Leia-se:

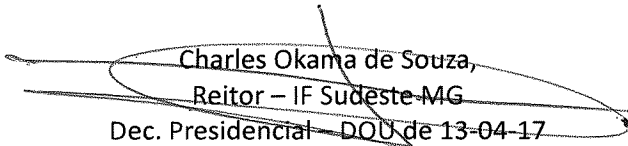
Art. 14- A manifestação jurídica deverá ser emitida, em regra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo comprovada necessidade de maior prazo, a juízo da Procuradora-Chefe da PF/IF Sudeste MG.

§1º- No caso de regime de urgência ou prioridade, deferida pela Procuradora-Chefe da PF/IF Sudeste MG, a manifestação jurídica deverá ser emitida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a complexidade da matéria versada nos autos administrativos, a juízo da Procuradora-Chefe da PF/IF Sudeste MG.

§2º- Quando se tratar dos itens VI, VII e VIII do art. 4º desta Ordem de Serviço Conjunta, a manifestação jurídica deverá ser emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, de acordo com a complexidade da matéria versada nos autos administrativos, a juízo da Procuradoria Federal junto ao IF Sudeste MG.

§3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior, também se aplicam à análise da regularidade de procedimentos correccionais de natureza acusatória e investigativa.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25-10-2016.


Charles Okama de Souza,
Reitor – IF Sudeste-MG

Dec. Presidencial – DOU de 13-04-17